



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.348, DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa e redes sociais durante o período eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5135/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4348/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa e redes sociais durante o período eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa, incluindo jornais, revistas, rádios, televisões, portais de notícias e redes sociais, durante o período eleitoral definido pela legislação eleitoral vigente.

Art. 2º Entende-se como pesquisa eleitoral qualquer levantamento de opinião pública que vise aferir a intenção de voto dos eleitores em relação aos candidatos, partidos políticos ou coligações nas eleições.

Art. 3º Durante o período eleitoral, as empresas ou institutos de pesquisa que realizarem pesquisas eleitorais deverão registrar suas informações no órgão eleitoral competente, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação eleitoral.

Art. 4º A divulgação de pesquisas eleitorais realizadas no período eleitoral por veículos de imprensa poderá acarretar em sanções previstas na legislação eleitoral vigente, como multa e suspensão do veículo de comunicação.

Art. 5º A proibição estabelecida por esta lei se aplica aos debates e programas eleitorais realizados pelos veículos de imprensa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa



* C D 2 3 4 9 7 1 3 0 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4348/2023

durante o período eleitoral é uma prática que suscita preocupações legítimas no que diz respeito à imparcialidade, à influência na formação da opinião pública e ao equilíbrio competitivo entre os candidatos. Essas pesquisas podem ter um impacto significativo na percepção dos eleitores, influenciando suas decisões de voto e potencialmente distorcendo a dinâmica democrática.

É preciso reconhecer que pesquisas eleitorais, quando conduzidas de forma ética e transparente, podem fornecer informações valiosas sobre as preferências dos eleitores, auxiliando no processo democrático. No entanto, é necessário estabelecer mecanismos que garantam a integridade do processo eleitoral e a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

A proibição da divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa durante o período eleitoral visa preservar a imparcialidade e a equidade entre os candidatos. Ao evitar a exposição excessiva de pesquisas eleitorais, buscamos evitar que a opinião pública seja influenciada de maneira desproporcional, o que poderia comprometer a lisura do pleito e prejudicar a participação ativa e consciente dos eleitores.

Ademais, é importante considerar o contexto em que as pesquisas são divulgadas. Em muitos casos, os resultados das pesquisas são apresentados de forma sensacionalista, enfatizando mudanças mínimas nas intenções de voto e criando uma atmosfera de volatilidade política. Isso pode levar a uma percepção distorcida da realidade eleitoral, desestabilizando a confiança dos eleitores e comprometendo a validade do processo democrático.

Ao proibir a divulgação de pesquisas eleitorais por veículos de imprensa durante o período eleitoral, busca-se preservar a integridade do processo democrático, garantindo que os eleitores possam tomar suas decisões de voto de maneira autônoma, sem interferências excessivas. Essa medida fortalece a liberdade de escolha e promove a igualdade de oportunidades entre os candidatos, reduzindo a possibilidade de manipulação e distorção da vontade popular.

Importante destacar que a proibição não impede a realização de pesquisas eleitorais, nem limita o acesso às informações por parte dos candidatos, partidos políticos e autoridades eleitorais. As pesquisas continuarão a ser realizadas de acordo com as normas e regulamentações eleitorais, permitindo que as autoridades competentes monitorem o cenário político e tomem as medidas necessárias para garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral.



* C D 2 3 4 9 7 1 3 0 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4348/2023

Portanto, a presente proposta de lei visa salvaguardar os princípios democráticos, protegendo a igualdade de oportunidades e promovendo uma eleição baseada em debates, propostas e programas. Dessa forma, busca-se fortalecer a confiança dos eleitores no sistema político, garantindo que suas escolhas sejam baseadas em informações confiáveis e em uma participação cidadã esclarecida e consciente.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT



* C D 2 2 3 4 9 7 1 3 0 4 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO